LEI Nº 5.058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 55
Protocolo Nº 1450 Data 30 / 12 / 21
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), assim especificado:

I – 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021;

II – 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao aumento real.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parauapebas, 27 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ser utilizado por Agente de Trânsito com habilitação técnica, quando não houver outros procedimentos de menor força possíveis e após uma avaliação de risco feita pelo comando da operação.
CAPÍTULO VII
DAS MUNIÇÕES
Art. 23. O Agente de Trânsito somente poderá utilizar as munições fornecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 24. O disparo tem de ser feito seguindo estritamente as técnicas passadas em treinamentos específicos, bem como instruções normativas que poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.
CAPÍTULO VIII
DOS ESPARGIDORES E EQUIPAMENTOS
Art. 25. Fica autorizado o uso de Sprays, como utilização de meios não letais para defesa do Agente de Trânsito.
Parágrafo único. O Agente de Trânsito sofrerá responsabilização administrativa, cível e/ou criminal para o uso não autorizado, indevido ou em excesso do produto para outra finalidade que não seja a comprovada legítima defesa.
Art. 26. O emprego dos meios mecânicos de contenção, como o uso da tonfa, será utilizada dependendo da finalidade da abordagem.
CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO
Art. 29. Quando o uso de algum instrumento de menor potencial ofensivo, pelo Agente de Trânsito, causar lesão ou morte de pessoa (s), aquele deverá realizar as seguintes ações:
I – solicitar imediatamente e facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
II – promover a correta preservação do local da ocorrência;
III – comunicar o fato ao seu superior imediato, que deverá acionar a autoridade policial competente;
IV – preencher relatório individual correspondente sobre o uso do instrumento, relatando fatos e as providências consequentes e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.
Art. 30. Após cada operação em que forem utilizados instrumentos de menor potencial ofensivo, deverá ser confeccionado um relatório técnico operacional, apontando claramente a quantidade, modelos utilizados e justificativa para sua utilização.
CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES
Art. 31. Sendo constatado a utilização indiscriminada dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Agente de Trânsito, ensejará no recolhimento imediato do equipamento que tenha causado avaria, dano ou alteração, seja por negligência, imperícia ou imprudência.
Parágrafo único. O Agente de Trânsito estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares e/ou penais cabíveis, constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas, LEI Nº 4.231, de 26 de abril de 2002, bem como demais legislações vigentes sobre o assunto.
CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA
Art. 32. O Diretor Geral do DMTT, por determinação do Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de uma ou de todas os instrumentos de menor potencial ofensivo em operação para realização de auditoria ou manutenção.
Art. 33. Todos os Agentes de Trânsito envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções devem receber capacitação anual e compatível com as funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos deste Decreto e demais Legislação vigentes.
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. O Agente de Trânsito, ao receber os instrumentos de menor potencial ofensivo, deverá assinar documento com as normas estabelecidas pelo Diretor Geral do DMTT quanto ao uso e porte, bem como quanto à ciência da legislação pertinente a este Decreto.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Segurança Pública Institucional e Defesa do Cidadão, em conjunto com o Diretor Geral do DMTT, editará os atos complementares necessários.
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 17 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1458

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NASCIDOS E CRIADOS EM PARAUAPEBAS, IDENTIDADE E CIDADANIA – AMONPA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O município de Parauapebas reconhece e concede o título de utilidade pública à Associação dos Moradores Nascidos e Criados em Parauapebas, Identidade e Cidadania – AMONPA, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1448

LEI Nº 5.057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O EVENTO "ROCK IN ROÇA".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município o evento "Rock in Roça", referente ao festival de rock a ser realizado anualmente, no primeiro final de semana do mês de dezembro, na Cidade de Parauapebas/PA.
Parágrafo único. A data passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 27 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1449

LEI Nº 5.058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), assim especificado:
I – 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021;
II – 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao aumento real.
Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.
Parauapebas, 27 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1450

LEI Nº 5.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam criados, no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, os cargos de provimento em comissão de Ouvidor Legislativo e Chefe do Departamento de Planejamento de Contratações, na forma disposta nos Anexos II e IV desta Lei.
Art. 2º Fica criado, no quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, o cargo de provimento efetivo de Redator Legislativo, no Grupo Ocupacional Superior Legislativo, na forma dos Anexos I e III desta Lei.
Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Operador de Som e Auxiliar Técnico de Informática passam a integrar o Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, cujo vencimento base, para todos os cargos que o compõem, passa a ser o previsto no Anexo I desta Lei.
§1º As atribuições típicas dos cargos referidos no caput deste artigo ficam alteradas, na forma prevista no Anexo III desta Lei.
§2º O cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico de Informática passa a ser denominado Técnico em Tecnologia da Informação, mantidas as demais disposições que não sejam objeto de modificação por esta Lei.
Art. 4º Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e do cargo de provimento comissionado de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, na forma disposta, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. As atribuições típicas dos cargos referidos no caput deste artigo ficam alteradas, na forma prevista nos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.
Art. 5º O quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa, Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, e Motorista, Grupo Ocupacional Operacional Legislativo, passa a ser o fixado no Anexo I desta Lei.
Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, do Grupo Ocupacional Superior Legislativo, passa a admitir, para seu provimento, a graduação em nível superior completo em qualquer área do conhecimento reconhecida pelo Ministério da Educação, dispensada a habilitação específica.
Art. 7º O cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo passa a ser denominado Analista Legislativo, mantidas as demais disposições da Lei.
Art. 8º Fica incluído, no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015, o inciso X, com a seguinte redação:
"Art. 26 (...)
.....
XI – designação para o exercício da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da regulamentação específica."
Art. 9º Fica revogado o inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015.
Art. 10. O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: